



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 068 /2023

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0526 Data entrada 13/04/23

Horário 16:38 Data saída

Destino Presidência

Mamelle A F Pereira
Assinatura Responsável

"Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança "botão de pânico" nas escolas da rede pública situadas no município de Ouro Branco - Minas Gerais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

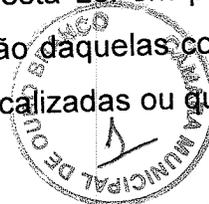
Art. 1º Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico em escolas públicas da rede de ensino situadas na cidade de Ouro Branco.

§ 1º O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§ 2º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na 65ª CIA da Polícia Militar de Ouro Branco - PM e/ou Guarda Municipal - GM- na área de jurisdição.

§ 3º Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 2º As escolas públicas deverão ser adequadas às disposições desta Lei em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da identificação daquelas com o maior número de alunos ou propensas em razão do local onde estão localizadas ou que já ocorreram casos de *bullying*.



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ouro Branco

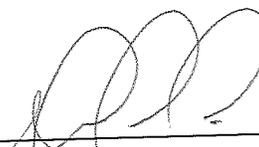
Art. 3º Para a implementação do botão de pânico o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com Secretaria de Segurança, Mobilidade e Trânsito, estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 13 de abril de 2023.



Neymar Magalhães Meireles
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei, surgiu em razão do número de pais que contataram este gabinete nos últimos dias, em decorrência da tragédia divulgada nos canais de comunicação, em que crianças tiveram o ciclo de vida interrompido após um ataque brutal.

A violência urbana nas escolas é um dos temas que mais preocupam a população, pois é crescente o fenômeno que vem crescendo no País de ocorrência de ataques nas escolas envolvendo jovens, menores de idade, e uma das explicações poderá ser a facilidade ao acesso irregular as armas de fogo, o aumento no uso de drogas e o crescente aparecimento de gangues.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência entre cidadãos que compõem o nosso município porque ele é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito para assegurar a cidadania e a dignidade da sociedade.

Esse sistema visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro á escola onde ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento e ainda a simples divulgação da existência do "botão de pânico" poderá fazer que diminua a possibilidade de ocorrência

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura de Lei.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 13 de abril de 2023





Neymar Magalhães Meireles

Vereador